



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**TERMO DE ADESÃO Nº 30/PGE-2020.**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ – AEFVAG DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ de nº **04.564.530/0001-13**, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário(a) de Estado da Educação, **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, e a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ – AEFVAG DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, inscrita no CNPJ nº 07.100.011/0001-92, com sede na Linha BR 429, KM 65, S/N, Linha 20, CEP n. 78.973-000, Zona Rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO, representada por seu Presidente, o Senhor **ANGELINO PAULO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 204.620.502-20 RG nº 1096992 SSP/RO.

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação do campo, tendo como proposta pedagógica a formação por alternância, nos termos da Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017 e demais legislação pertinente, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ – AEFVAG DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, por meio do Plano de Repasse Financeiro instituído pela Lei n. 4.076, de 31 de maio de 2017 e regulamentado pelo DECRETO Nº 24.666, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica aberta no Banco do Brasil S/A exclusivamente para esta destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor global do ajuste para o ano de 2020 será **R\$ 286.413,06 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos)**, de acordo com o Plano de Aplicação, conforme regulamentado pelo DECRETO Nº 24.666, DE 10 DE JANEIRO DE 2020. Devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, sendo vedada a sua destinação a qualquer outro fim que não atenda a Lei n. 4.076, de 31 de maio de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor global previsto no parágrafo anterior será repassado em 06 (seis) parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	Total Anual do Repasse às

(pagamento em março de 2020)	(pagamento em abril de 2020)	(pagamento em junho de 2020)	(pagamento em agosto de 2020)	(pagamento em outubro de 2020)	(pagamento em dezembro de 2020)	EFA's
R\$ 47.735,51	R\$ 47.735,51	R\$ 47.735,51	R\$ 47.735,51	R\$ 47.735,51	R\$ 47.735,51	R\$ 286.413,06

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores dos repasses das parcelas terão como base o valor anual nacional estimativo contido na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda – MF, conforme disposto no DECRETO Nº 24.666, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: 12.368.2125.2393 Elemento de Despesa: 33.50.41, Fonte de Recursos: 118.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda não poderão ser repassados à ASSOCIAÇÃO GESTORA sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como da regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira as partes se comprometem e aceitam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO:

I - repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO GESTORA previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, com base em Portaria Interministerial que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, publicada anualmente pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Ministério da Fazenda - MF, de acordo com o número de alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior, sendo realizada a atualização semestral do valor per capita aluno;

II - ceder profissionais com licenciatura, com ônus para o Governo do Estado, devendo este custo ser deduzido do valor total a ser repassado;

III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados e analisar a prestação de contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO GESTORA; e

IV - exigir da ASSOCIAÇÃO GESTORA a documentação necessária para manter seu cadastro atualizado, contendo dados relativos aos estudantes, professores, monitores, funcionários administrativos e servidores estaduais cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO GESTORA DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA:

I - zelar pela permanência do estudante na escola e pela aplicação da Pedagogia da Alternância, integrando escola, família e comunidade;

II - garantir a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme legislação federal e estadual de licitações e contratos administrativos, tendo sempre em vista as disposições contidas na presente Lei e demais legislação estadual;

- III - informar ao final de cada semestre os dados atualizados à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, contendo dentre outras informações: número de estudantes, professores e demais profissionais da educação, bem como as demandas didático-pedagógicas necessárias ao pleno funcionamento da escola e relatório pedagógico das atividades dos semestres letivos;
- IV - cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;
- V - apresentar o Plano de Aplicação contendo a previsão de todas as ações e despesas que serão executadas durante cada o exercício financeiro, que deverá ser aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- VI - apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- VII - manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; e
- VIII - executar as ações conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO GESTORA, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ajuste terá execução somente para o ano de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ASSOCIAÇÃO GESTORA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em 2 (duas) etapas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do repasse, na forma prevista nos artigos 15 a 20 da Lei n. 4.076, de 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONVENIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O conveniente deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E BENS ADQUIRIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos repassados à ASSOCIAÇÃO GESTORA somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no artigo 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a realização de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme estabelece o artigo 71, da Lei nº 9.394, de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens permanentes adquiridos pela ASSOCIAÇÃO GESTORA com recurso estadual deverão ser tombados e registrados como integrantes do patrimônio do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivos de devolução dos recursos financeiros recebidos pela ASSOCIAÇÃO GESTORA na conta do Tesouro do Estado as seguintes situações:

- I - a utilização dos recursos com despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme estabelecem os artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - a utilização dos recursos em finalidade diversa das que estão previstas no Plano de Aplicação apresentado pela ASSOCIAÇÃO GESTORA e aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- III - realização de despesas e/ou pagamentos divergentes das que constam no Plano de Aplicação; e

IV - realização de despesas e/ou pagamentos fora do exercício financeiro e fora do prazo de vigência do Termo de Adesão formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO GESTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os gestores da ASSOCIAÇÃO GESTORA serão penalizados quando evidenciadas práticas de improbidades, nas seguintes situações:

I - a falta de apresentação de comprovação de gastos, na forma pactuada no Plano de Aplicação e no prazo exigido e/ou do caso de omissão do envio da prestação de contas e/ou de qualquer irregularidade que evidenciar prejuízo ao Erário, sem prejuízo da imediata suspensão de futura concessão de repasse financeiro e instauração de Tomada de Contas Especial; e

II - o gestor que permitir a inclusão de documento falso, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, devendo ser responsabilizado civil, penal e criminalmente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da ASSOCIAÇÃO GESTORA, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela ASSOCIAÇÃO GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO.

<p>SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação</p>	<p>ANGELINO PAULO DE ALMEIDA Presidente</p>
<p>Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.</p>	
<p>FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado</p>	<p>JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado</p>



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 10/03/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 11/03/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 11/03/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Angelino Paulo de Almeida, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010587956** e o código CRC **B983747F**.